Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial – Apoio One-Off

- Informação -

AHRESP®
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL
Instituição de Utilidade Pública

O QUE É ESTE APOIO?

Este incentivo é concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) para apoiar a recuperação da atividade empresarial. É concedido em uma de duas modalidades de apoio. Uma dessas modalidades traduz-se no **apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (635€) por trabalhador abrangido pelas medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, pago de uma só vez**.

QUAIS OS BENEFICIÁRIOS?

Entidades empregadoras que tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplicado) ou ao plano extraordinário de formação.

COMO É CALCULADO O MONTANTE DO APOIO?

- Quando o **período de aplicação das medidas** referidas tenha sido **superior a um mês**, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;

- Quando o **período de aplicação das medidas** referidas tenha sido **inferior a um mês**, o montante do apoio é reduzido proporcionalmente, de acordo com o número de dias em que o lay off simplificado ou o plano extraordinário de formação foram aplicados.

QUAIS OS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS?

- Não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação durante 60 dias após terem recebido o pagamento;

- Manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do incentivo.

PODE SER ACUMULADO COM OUTROS APOIOS?

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial **não é cumulável com o apoio à retoma progressiva** previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2020, de 6 de junho.

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial apenas pode ser concedido quando terminado o lay off simplificado ou o plano extraordinário de formação.

Depois de cessada a aplicação deste incentivo (ou seja, após receberem o pagamento), as empresas terão de aguardar 60 dias para poder recorrer ao lay off tradicional.

Este incentivo só pode ser concedido uma vez por cada empregador e apenas numa das modalidades.

COMO FAZER O REQUERIMENTO?

O requerimento é efetuado **através do portal do IEFP (https://iefponline.iefp.pt/), em formulário próprio**, acompanhado dos seguintes documentos:

- declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- declaração sob compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso ao apoio à retoma progressiva;
- comprovativo de IBAN;
- termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP.

As datas de abertura e encerramento para apresentação do requerimento do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial ainda não estão definidas e serão divulgadas no sítio eletrónico do IEFP (https://www.iefp.pt/).

QUANDO É EFETUADO O PAGAMENTO?

- **O IEFP emite a decisão** sobre a concessão do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial **no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de apresentação do requerimento;

- **O pagamento é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de aprovação do requerimento;

- Quando a aprovação do requerimento ocorra enquanto a empresa ainda estiver a beneficiar do lay off, os prazos de pagamento ficam suspensos até ao primeiro dia após o último mês de aplicação das referidas medidas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Decreto-lei 27-B/2020, de 19 de junho
Portaria 170-A/2020, de 13 de julho

AHRESP – DFE/PC – 22.julho.2020